

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 052/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar o inciso II do Art. 8º da Lei nº 1.555/2021 – que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Lagoão.

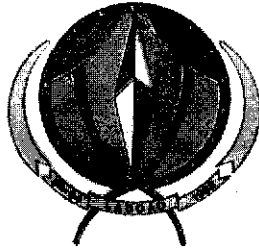
A referida alteração vem com o único propósito de adequar e aprimorar a legislação Municipal de modo a evidenciar a obrigação do Município em atuar conjuntamente com a comunidade na reivindicação perante a Companhia de Saneamento ou órgão responsável pela tubulação e canalização das águas e esgoto.

Esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
19/08/2021

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 052/2021

Autoriza o Poder Executivo alterar o inciso II do Art. 8º da Lei nº 1.555/2021 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei n.º 1.555/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, fica introduzido alterações ao Inciso II do art. 8º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

“II – 50 % do custo total de cada m² construído, regularização da cancha, obras de contenção, custos com desapropriação, fornecimento de pó de brita, aterro, alargamento, sinalização viária e demais serviços e materiais inerentes a regularização/preparação para receber a pavimentação, bem como atuação e reivindicação perante a Companhia de Saneamento ou órgão responsável pela tubulação e canalização das águas e esgoto”.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 31 de agosto de 2021.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**